



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Avenida Souza Nave nº 480 – CEP: 86870-000

PROJETO DE LEI Nº. 08/2026.

Súmula: Instituí o Programa “Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus” no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ivaiporã, o Programa “Adote um abrigo de Ponto de Ônibus, com a finalidade de promover parcerias entre o Poder Público Municipal e pessoas jurídicas de direito privado para a melhoria, conservação e manutenção dos abrigos de passageiros.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se ações de manutenção, conservação e reforma aquelas destinadas a garantir boas condições de uso, limpeza, segurança e acessibilidade dos abrigos de pontos de ônibus.

Art. 3º As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar tempo de cooperação com o Município, no qual constarão:

- I- O prazo de vigência da parceria;
- II- As responsabilidades das partes;
- III- Os critérios de manutenção e conservação do abrigo adotado.

1º O prazo do termo de cooperação será de até doze (12) meses, podendo ser renovado uma única vez por igual período, mediante acordo entre as partes.

2º O termo poderá ser rescindido em qualquer tempo em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 4º Como contrapartida, a empresa parceira poderá divulgar sua marca no abrigo adotado, respeitando os seguintes critérios:

- I- Deverá constar a identificação:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Avenida Souza Nave nº 480 – CEP: 86870-000

“Programa Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus – Este espaço é mantido por (nome da empresa)”;

II- A publicidade deverá ter caráter institucional e não poderá prejudicar a finalidade pública do espaço;

III- Fica proibida a veiculação de publicidade com conteúdo:

- De natureza sexual;
- Relacionado ao consumo de bebidas alcoólicas e tabaco;
- Que viole a moral, os bons costumes ou a legislação vigente;

IV- Será permitido o limite de até três (03) anúncios por abrigo, sendo vedada a comercialização de espaço publicitário para terceiros.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

ALEX FONSECA

Vereador – PL



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Avenida Souza Nave nº 480 – CEP: 86870-000

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Ivaiporã, o Programa “ Adote um Abrigo de Ponto de Ônibus”, promovendo a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada.

A proposta busca melhorar a infraestrutura urbana, garantindo mais conforto, segurança e dignidade aos usuários do transporte público, além de reduzir os custos de manutenção para o Município.

Ao permitir que empresas adotem os abrigos, o Município incentiva o cuidado com o patrimônio público, fortalece o senso de responsabilidade social e ainda oferece uma contrapartida viável por meio da divulgação institucional.

Trata-se de uma medida moderna, eficiente e já aplicada com sucesso em diversos municípios, trazendo benefícios diretos à população.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres Edis ao Projeto em apreço, pelo qual antecipo meus agradecimentos.

